



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 222, de 26 de Março de 1954.

Dispõe sobre a redução ou o cancelamento, em casos especiais, de débitos provenientes da Taxa de Melhoramentos e Instrução Pública.

ORESTES JOSÉ LUCAS, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Em casos especiais, enquadrados nesta lei, serão concedidos a redução ou o cancelamento de débitos provenientes da Taxa de Melhoramentos e Instrução Pública.

Parágrafo único - O cancelamento ou a redução a que se refere este artigo, serão concedidos quando ocorrer absoluta impossibilidade de pagamento por parte do contribuinte proprietário até 25 dias, da Taxa de Melhoramentos e Instrução Pública.

Art. 2º - Ocorrendo a impossibilidade de pagamento a que se refere o parágrafo único do artº 1º, requererá o contribuinte interessado ao Prefeito o cancelamento ou a redução, apresentando os motivos da impossibilidade de pagamento e comprovando-os na medida do possível.

Parágrafo único - Estes requerimentos devem ser apresentados de Agosto a Outubro de cada ano e sempre devem ser relativos a Taxa correspondente ao ano em curso.

Art. 3º - O Prefeito Municipal encaminhará os processos, devidamente informados, à Câmara Municipal, para que esta se pronuncie sobre o caso.

Parágrafo único - Sendo favorável o pronunciamento da Câmara, decretará o Prefeito o cancelamento ou a redução.

Art. 4º - A redução ou cancelamento atingirão apenas um exercício.

Art. 5º - Se persistir a impossibilidade de pagamento pelo contribuinte por mais de um exercício, deve o mesmo requerer em cada exercício o cancelamento ou a redução.

Art. 6º - Ficam isentos de multa os contribuintes que hajam requerido cancelamento ou redução da Taxa de Melhoramentos e Instrução Pública durante o exercício de 1953, sem que as suas petições tenham sido despachadas.

Art. 7º - Os requerimentos pedindo cancelamento, i

(Continuação da lei nº 222, de 26 de Março de 1954.)

isenção ou redução de tributos apresentados em 1953 à Câmara Municipal, serão encaminhados ao Poder Executivo, para fins de informação, nos termos desta lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cai, 26 de Março de 1954.



ORESTES JOSÉ LUCAS
Prefeito Municipal